**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL No , de de março de 2022.**

**Altera o § 1º do art. 24 da Constituição do Estado do Tocantins**.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**,nos termos do art. 26 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º do artigo 24 da Constituição do Estado do Tocantins, que passa a figurar com a seguinte redação:

“Art.24...

(...)

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou para tratar de interesse particular, desde que o prazo original de afastamento seja superior a 30 (trinta) dias”.

**Art. 2o** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos dias do mês de junho de 2020; 198o da Independência, 131o da República e 31o do Estado.

**Justificativa**

Segundo a regra atual, o deputado que se licencia para tratar de "interesse particular" não recebe remuneração e não tem direito à Verba de Desempenho Parlamentar. Esse tipo de licença pode ser solicitada por qualquer parlamentar.

Os deputados podem se licenciar, ainda, para desempenhar missão diplomática ou cultural, tratamento de saúde e afastamento para investidura no cargo de Ministro de Estado, de Governador de Território, de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária. Os suplentes são convocados especificamente nos casos de: ocorrência de vaga; investidura do titular nas funções definidas no art. 24, I, da Constituição Estadual; e, licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a 60 ( sessenta) dias, vedada a soma de períodos para esse efeito. Como se vê, não há previsão de convocação de suplente nos casos de licença do titular por interesse particular, o que se pretende garantir através da presente proposta.

O que se objetiva, assim, é uma alteração na logística de concessão e gozo da licença para interesse particular, por meio da ausência de determinação de um prazo referencial, bem como a possibilidade de convocação do suplente, conforme maios interesse e composição com os envolvidos.

Dessa forma, não se justifica a manutenção dos prazos originalmente fixados que acaba por interferir na autonomia do exercício do mandato, razão pela qual merece aprovação o Projeto de Resolução ora apresentado.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.

**Amália Santana**

Deputado Estadual

**Antonio Andrade**

Deputado Estadual

**Cleiton Cardoso**

Deputado Estadual

**Eduardo do Dertins**

Deputado Estadual

**Amélio Cayres**

Deputado Estadual

**Claudia Lelis**

Deputado Estadual

**Eduardo Siqueira Campos**

Deputado Estadual

**Elenil da Penha**

Deputado Estadual

**Fabion Gomes**

Deputado Estadual

**Ivory de Lira**

Deputado Estadual

**Jorge Frederico**

Deputado Estadual

**Luana Ribeiro**

Deputado Estadual

**Olyntho Neto**

Deputado Estadual

**Ricardo Ayres**

Deputado Estadual

**Valderez Castelo Branco**

Deputado Estadual

**Vilmar de Oliveira**

Deputado Estadual

**Issam Saado**

Deputado Estadual

**Jair Farias**

Deputado Estadual

**Leo Barbosa**

Deputado Estadual

**Nilton Franco**

Deputado Estadual

**Professor Junior Geo**

Deputado Estadual

**Valdemar Junior**

Deputado Estadual

**Vanda Monteiro**

Deputado Estadual

**Zé Roberto Lula**

Deputado Estadual